

**RESOLUÇÃO CONSEPE 03/2009**

---

**REFERENDA A PORTARIA GR 33/2008 QUE INSERIU NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO E TECNOLOGIA, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO A DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – COMO OPTATIVA.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2009, constante do Processo CONSEPE 03/2009 – Parecer CONSEPE 03/2009, e

Considerando o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que atribuiu ao Poder Público a implementação da formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, com o intuito de facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação e;

Considerando a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências e;

Considerando o art. 3º, §2º, do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica inserida nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, bacharelado e tecnologia, da FAE Centro Universitário a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, como optativa, a partir do ano letivo de 2009.

**§1º** A inserção nos projetos pedagógicos dos cursos de Bacharelado da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se aos cursos de Administração, Administração Integral, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Desenho Industrial, Direito, Negócios Internacionais, Educação Física, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, além dos criados a partir do ano letivo de 2009.

**§2º** A inserção nos projetos pedagógicos dos cursos de Tecnologia da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, como optativa, mencionada no *caput*, estende-se aos cursos de Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Logística, Marketing e Sistemas para Internet, além dos criados a partir do ano letivo de 2009.

**Art. 2º** Entende-se como optativa, neste caso, a possibilidade do aluno enriquecer seu currículo, acrescentando a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras à carga horária obrigatória do curso.

**Art. 3º** As coordenações dos cursos de que trata o art. 1º deverão adaptar, ainda no primeiro semestre de 2009, seus projetos pedagógicos, de forma a atender a presente Resolução, bem como a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2009.

Curitiba, 26 de junho de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**